



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

19/9/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 19 de Setembro de 2014 - Sexta-Feira.

Nº 000258

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	03
DECRETOS.....	01
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C
COMUNICADOS.....	N/C



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 440 de 16 de Setembro 2014.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 275/2006, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de SÃO FELIX DO CORIBE/BA dá outras providências.”

A Câmara Municipal de SÃO FELIX DO CORIBE/BA, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do Art. 42 da Lei Municipal nº 275/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (omissis)

I – (omissis)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,29% (quatorze inteiros vírgula vinte e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: 13,40 (treze inteiros e quarenta décimos percentuais) relativo ao custo normal e 0,89% (zero ponto oitenta e nove décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004 e Art. 2º da Lei Federal nº. 9.717/98;

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de São Felix do Coribe/BA, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2014, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, observando-se sempre o previsto no Art. 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial
2014	0,89%
2015	1,19%

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C0DF1B5C040BF1DBB4974925ED206077



2016	1,49%
2017	1,79%
2018	2,79%
2019	3,79%
2020	4,79%
2021	5,79%
2022	6,79%
2023	7,79%
2024	9,29%
2025	10,79%
2026	12,29%
2027	13,79%
2028	15,29%
2029	16,47%
2030	16,47%
2031	16,47%
2032	16,47%
2033	16,47%
2034	16,47%
2035	16,47%
2036	16,47%
2037	16,47%
2038	16,47%
2039	16,47%
2040	16,47%



2041	16,47%
2042	16,47%
2043	16,47%
2044	16,47%

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE/BA aos 16 dias do mês de setembro de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Lei n.º441 de 16 de setembro de 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º003/2014 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Felix do Coribe” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §4º, Inciso IX do §6º e acrescenta os §§10º, 11º e 12º ao Art.16 da Lei Complementar n.º003/2014, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. O Profissional do Magistério Municipal no exercício da Regência de Classe, fará jus a Gratificação de Exercício de Regência de Classe variando inicialmente de 14% (quatorze por cento) e nunca cumulativamente superior a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base da carreira (PSPN referente à 40 horas), distribuída na forma do que for regulamentado, conforme estratificação constante dos Incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 6º deste artigo.

§ 5º.

I.

II.

§ 6º.

I.

II.

III.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C0DF1B5C040BF1DBB4974925ED206077



- IV. _____
V. _____
VI. _____
VII. _____
VIII. _____

- IX. A Gratificação de Incentivo à Qualificação nos percentuais, conforme tabela abaixo, calculados sobre o vencimento básico:

CURSOS	PERCENTUAL
Formação Específica na área do magistério	25%
Pós Graduação (Especialização na área do magistério)	25%
Mestrado/Doutorado na área do magistério	30%

§ 7º. _____

§ 8º. _____

§ 9º. _____

§ 10º. A Gratificação de Regência de Classe deixará de ser percebida integral quando o servidor estiver afastado da regência de classe por qualquer licença.

§ 11º - A Gratificação de Regência de Classe será percebida proporcional quando forem descumprida a assiduidade e pontualidade conforme descrito no Art.18 e seu §ÚNICO.

§12º - O profissional do Magistério que receber a Gratificação de Incentivo à Qualificação e não terminar o curso ficará obrigado a devolver o que recebeu, salvo se a interrupção for por motivo de força maior devidamente justificada.

Art.2º - Acrescenta o §7º ao Art. 22 da Lei Complementar n.º003/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - _____

I - _____

II - _____

III - _____

§ 1º. _____

§ 2º. _____

§ 3º. _____

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C0DF1B5C040BF1DBB4974925ED206077



§ 4º. -----

§ 5º. -----

§ 6º. -----

§ 7º. Durante o período de férias o profissional do magistério, fará jus a todas as gratificações e vantagens inerentes ao cargo como se estivesse em exercício, com exceção à Gratificação de Dificil Acesso que será devido apenas durante o período letivo.

Art.3º - O §4º do Art.48 da Lei Complementar n.º003/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48 - -----

§1º -----

§2º -----

§3º -----

§4º O Profissional do Magistério em formação de nível superior, pós-graduação (especialização), Mestrado e ou Doutorado, que receber a Gratificação constante do inciso IX do §6º do Art. 16 e ao afastamento previsto no caput, deverá permanecer nos quadros do Magistério Municipal por um interstício mínimo de três anos após a conclusão do curso. O não cumprimento do referido prazo obrigará o Profissional do Magistério a devolver integralmente os recursos recebidos ao longo do referido curso.

Art.4º - O Artigo 87 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O servidor, concursado 20 horas, quando investido em Função Gratificada de Diretor Escolar, terá a seguinte remuneração:

- I. Diretor de Escola: Manterá o salário base do cargo atual e fará jus a uma complementação salarial equivalente à diferença entre o salário base do cargo efetivo e o Piso Salarial dos Professores Nacional – PSPN, além da gratificação disposta para o cargo no ANEXO III – TABELA DE ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES / TABELA C – FUNÇÃO GRATIFICADA.**

Art.5º - Os Artigos 88 e 89 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:



“Art.88 – A complementação salarial de que trata o Artigo 87 somente terá direito quando o salário base do cargo efetivo for menor que o valor do Piso Salarial dos Professores Nacional – PSPN.

Art.89 – Quando o servidor concursado com carga horária de 20(vinte) horas for nomeado para a função de Vice-Diretor em turno oposto, sua nomeação será conforme disposto na TABELA D – CARGOS EM COMISSÃO do ANEXO II – ESTRUTURA DOS CARGOS.”

Art.6º - Fica criada a TABELA D de Cargos em Comissão do Magistério – CCM na estrutura de cargos da lei Complementar n.º003/2014, com seus respectivos códigos e cargas horárias e quantidade de vagas.

ANEXO II – ESTRUTURA DOS CARGOS

TABELA D – CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGA HORÁRIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
CCM-1	40 H	Diretor de Escola - com mais de 10 (dez) Turmas	08
CCM-2	40 H	Diretor de Escola - entre 6 (seis) e de 10 (dez) Turmas	06
CCM-3	40 H	Diretor de Escola - Até 5 (cinco) Turmas	02
CCM-4	20 H	Vice-Diretor de Escola	10
CCM-5	40 H	Coordenador Escolar	05

Art. 7º - Fica criada a TABELA D – Cargos em Comissão: Tabela de Índice de Vencimentos para Cargos Comissionados do Magistério - CCM na estrutura de cargos da lei Complementar n.º003/2014.

ANEXO III – TABELA ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS E GARTIFICAÇÕES

TABELA D – CARGOS EM COMISSÃO: TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO - CCM



CÓDIGO	VENCIMENTO	Percentual de acordo com o nº de turmas	Percentual de Gratificação	Total de vencimento
CCM-1	100% DO PSPN	50% DO PSPN	-	150% DO PSPN
CCM-2	100% DO PSPN	40% DO PSPN	-	140% DO PSPN
CCM-3	100% DO PSPN	35% DO PSPN	-	135% DO PSPN
CCM-4	50% DO PSPN	-	30% DO PSPN	80% DO PSPN
CCM-5	100% DO PSPN	-	-	100% DO PSPN

Art.8º - O Artigo 102 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 102 – O enquadramento na respectiva Classe, de acordo com o Tempo de Serviço Público Municipal que possua, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei.”

Art.9º - O Artigo 103 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 103 – O enquadramento no respectivo Nível, de acordo com sua escolaridade específica, nos termos desta lei, mediante requerimento ocorrerá no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data da entrada em vigor desta Lei, respeitando o protocolo do requerimento.”

Art. 10 – Fica criado a quantidade de vagas para os Cargos de Função Gratificada constantes da Tabela do ANEXO II / B - FUNÇÕES GRATIFICADAS da estrutura de cargos da lei Complementar n.º003/2014, que passa a ter a seguinte disposição:

ANEXO II – ESTRUTURA DOS CARGOS
TABELA B – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	Denominação do cargo	Quantidades Vagas
FGM-1	Supervisor Escolar	01
FGM-2	Coordenador Escolar	10
FGM-3	Diretor de Escola – com mais de 10(dez) turmas	08
FGM-4	Diretor de Escola – entre 6(seis) e 10(dez) turmas	06

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C0DF1B5C040BF1DBB4974925ED206077



FGM-5	Diretor de Escola – até 5(cinco) turmas	02
FGM-6	Vice-Diretor de Escola	10

Art. 11º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01 de Julho de 2014.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe,

Em 16 de setembro de 2014.





Lei nº 442 de 16 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão Poder Executivo do Município de São Félix do Coribe criado pela Lei Municipal n.º400/2013 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, § 1º, IV, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal criado pela Lei Municipal n.º400/2013, com seus símbolos e valores conforme descrito na tabela abaixo:

SIMBOLO	NOMECLATURA	QTDE	VALOR R\$
CC - 4	Diretor (a) do CRAS	01	2.500,00
CC - 4	Diretor de Topografia e Obras Públicas	01	2.500,00
CC - 5	Coordenador de Poços Tubulares	01	2.000,00
CC - 5	Coordenador de Eventos	01	2.000,00
CC - 10	Coordenador de Compras	01	1.200,00

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal criado Pela Lei Municipal nº 400/2013, com seus símbolos e nomenclaturas relacionados na tabela abaixo:

SÍMBOLO	NOMECLATURA
CC - 11	Coordenador de Topografia e Obras Públicas
CC - 13	Supervisor de Controle e Suprimento Escolar
CC - 13	Supervisor de Fiscalização de Praças, Jardins e Horto
CC - 13	Supervisor de Execução da Dívida Ativa
CC - 13	Supervisor de Atendimento a Assistência Social

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 488 de 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Félix do Coribe e com base na Lei Municipal n.º 416/2014:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para os Cargos em Comissão as senhoras e senhor , conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	DOCUMENTO N.º
Plínio Guedes de Almeida	Diretor de Atendimento ao Contribuinte	CC-8	CPF 104.163.405-63
Tânia de Oliveira Silva	Coordenadora do Núcleo de Informação da Saúde	CC-13	CPF 041.095.685-60
Aceni de Oliveira Gomes Silva	Supervisora de Educação Infantil	CC-13	CPF 148.587.998-16

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 01 de setembro de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal